



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N. 2.936/PMC/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PADRE EZEQUIEL RAMIN DE CACOAL - APPEFAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em comodato, a título gratuito, 25 (vinte e cinco) cavadeiras articulada, com dimensões 364 MM X 138 MM, fabricado em aço SAE, com acabamento em pintura epóxi, lâmina com espessura de 1,7 MM, cabo com comprimento 1,50 MM e diâmetro de 37 MM, através do tombamento nº 57336 a 57360; 02 (duas) bombas de água centrífuga monofásica, como motor elétrico de 10 CV 220 - 380, trifásica, 60 HZ – RPM 3500, vazão mínima de 32,2 m³/h, através do tombamento nº 56917 e 56918; 02 (duas) bombas de água para poço artesiano submersa 2 CV - 220 CV, monofásica, vazão 34 m³/h, através do tombamento nº 56915 e 56916; 01 (uma) bateadeira de cereais com plataforma e elevador, sobre rodas, acionada pela tomada de força, com capacidade de produção de 21 a 36 sacas de feijão, 60 a 80 sacas de milho e 15 a 30 sacas de arroz, através do tombamento nº 56914; e 02 (dois) motosserras à gasolina, com potência mínima de 3,6 KW/4.9HP, 72,2 cilindrada, com equipamento de corte: corrente passo 3/8”, e comprimento do sabre recomendado 38-71 cm, através do tombamento nº 56912 e 56913, em favor da Associação de Pais e Professores da Escola Família Agrícola Padre Ezequiel Ramin de Cacoal, inscrita no CNPJ sob n. 02.425.913/0001-85, localizada na linha 10, lote 08, Km 04, na cidade de Cacoal/RO, adquiridos por meio do processo administrativo n. 1363/ORDINÁRIO/2010, notas de empenho n. 3146 e 3144, avaliados em R\$ 29.110,00 (vinte e nove mil e cento e dez reais).

Parágrafo único. O prazo de vigência do comodato é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresso, mediante aditivo.

Art. 2º O Comodatário fica obrigado pela guarda e zelo dos equipamentos agrícolas, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre os mesmos, ainda, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

Art. 3º Fica o Comodante autorizado a vistoriar os equipamentos agrícolas, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar os bens de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Art. 4º Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir os equipamentos a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 21 de março de 2012.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

NILMA APARECIDA RUIZ  
Subprocuradora-Geral do Município - OAB/RO 1354